



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Marco Aurélio Gomes, CPF nº 436.070.708-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit  
CD259897005300\*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com documentos obtidos pela Polícia Federal, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), o senhor Marco Aurélio Gomes passou a ocupar cargos de direção em entidades como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, logo após a deflagração da Operação Sem Desconto, em abril deste ano — operação que resultou na apreensão de veículos de luxo e na identificação de um esquema de desvio de recursos que alcança cerca de R\$ 700 milhões provenientes de descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Conforme noticiado pelo Metrópoles[1], Marco Aurélio foi alçado à presidência e direção das associações no lugar de seus primos Felipe Macedo Gomes



exEdit  
\* C D 2 5 9 8 9 7 0 0 5 3 0 0 \*

e Igor Dias Delecrode, investigados como mentores do esquema. Há indícios de que sua nomeação tenha ocorrido com o objetivo de preservar a continuidade das operações ilícitas e ocultar o real controle das entidades pelos investigados originais, configurando possível tentativa de obstrução das investigações e lavagem de capitais por interpostas pessoas.

Os relatórios financeiros encaminhados a esta CPMI revelam que, mesmo após a substituição formal de seus dirigentes, as associações mantiveram as mesmas empresas contratadas e o mesmo padrão de movimentações financeiras suspeitas, indicando que Marco Aurélio Gomes pode ter atuado como gestor de fachada, em nome e benefício dos investigados principais.

Diante da gravidade das denúncias e da relevância de seu papel na estrutura das associações, a quebra de sigilo do senhor Marco Aurélio Gomes é medida imprescindível para esclarecer a sucessão administrativa das entidades, o fluxo de recursos após a deflagração da operação policial, e a eventual participação de familiares dos investigados na manutenção das fraudes.

[1] ricos-entidades <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farrafado-inss-novos>

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

**Deputado Evair Vieira de Melo  
(PP - ES)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259897005300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

